DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.183, de 26 de julho de 2.018.

Restabelece a eficácia, vigência e validade do Decreto Municipal nº 2.047, de 19 de dezembro de 2016 e Renova a aprovação do loteamento denominado "Loteamento Residencial Village" e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.163, de 21 de maio de 2018, revogou o Decreto Municipal nº 2.047, de 19 de dezembro de 2016, revogação essa que não se mostra possível admitir como regular para fins de registro imobiliário do empreendimento Loteamento Residencial Village;

CONSIDERANDO tudo quanto tratado, regularizado e aprovado no processo administrativo n. 839/2016 de 30/08/2016 e no processo administrativo n. 1231/2016 de 22 de dezembro de 2.016, relativo à aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE, bem como a documentação a ele anexada e arquivada, de modo especial: 1. O certificado GRAPROHAB nº 344/2015, datado de 14/07/2015 relativo ao protocolo GRAPROHAB nº. 13.6292. O atendimento de todas as exigências legais e o cumprimento de todas as obrigações pela loteadora, inclusive daquelas referidas no Termo de Compromisso nº. 344/2015, integrante do já referido certificado GRAPROHAB Nº. 344/2015, observada e reconhecida plena conformidade e regularidade em face da legislação pertinente Federal, Estadual e Municipal. 3. O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) n. 79014/2015, expedido pela CETESB no processo n. 1410490/2015, datado de 06/08/15.

CONSIDERANDO mais o disposto no art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, que estabelece o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para que o projeto de loteamento ou de desmembramento seja submetido ao necessário registro, prazo esse não atendido pelo loteador e sendo necessária a renovação da aprovação para o devido registro;

CONSIDERANDO, que constou número diverso de matrícula identificadora de imóvel ofertado em compensação à área institucional, constante do Parágrafo Único, do art. 3º e, também, número diverso da matrícula identificadora de imóvel dado em caução, constante na alínea "a" do art. 4º, ambos do Decreto Municipal nº 2.017, de 19 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica restabelecida a eficácia, vigência e validade do Decreto Municipal nº 2.047, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Fica renovada a aprovação do projeto de parcelamento e implantação de loteamento urbano no município de Sales, denominado "Loteamento Residencial Village", localizado na Av. da Saudade (Lado Direito) – Centro – Sales/SP e objeto da matrícula n. 20.427 do Ofício de Registro de Imóveis de Urupês/SP, em nome de Construtec Empreendimentos Imobiliários Ltda., assim reconhecida e restabelecida a vigência e a validade de todos os documentos que embasaram a aprovação, bem como o decreto municipal nº 2.163 de 21 de maio de 2.018, do Alvará n. 062/2016 de 20/12/2016 e ainda das anotações lançadas nos projetos (plantas e memoriais descritivos) e demais documentos.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas todas as anotações e/ou vinculações pertinentes, das informações alusivas a este decreto e aos processos inerentes ao empreendimento, na planta, memoriais descritos e demais documentos a serem devolvidos ao(s) interessado(s), bem como a expedição de documentos que se façam necessários, destinados ao imprescindível registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. O Parágrafo Único do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.047, de 19 de dezembro de 2016, passa a

vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Único O Município recebe em compensação à área institucional o imóvel descrito na matrícula n. 20.426 do CRI-Urupês, com área superficial de 2.063,00 m², conforme decretos municipais n. 1.924/14 e 1.941/14.

Art. 4º. A alínea "a" do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.047, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

a) Um imóvel rural, com área de 4,00 alqueires, ou seja, 9,68 has. de terras, sem benfeitorias, com a denominação especial de "Estância Bela Vista I", encravado na Fazenda Judicial Cervinho de Cima, no local denominado Bairro Barreiro, no município de Irapuã, desta comarca, confrontando ao norte com José Valdir Ronchi e outros, ao sul com José Ronchi e Ivanésio Ronque, a leste com Antonio Torel e a Estrada Vicinal IRP-020, que liga Irapuã ao Bairro da Cachoeira, na divisa com Nelson Feretti e, a Oeste, com Jovem Luiz da Costa. Imóvel objeto da matrícula nº 8.149, junto ao CRI de Urupês/SP e cadastrado junto ao INCRA, em área mairo (matrículas nºs 9.363, 9038, 7104) sob o nº 611.050.001.368-2, área total 56.600 há, módulo fiscal 22,0000 há, nº de módulos fiscais 2,5727, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, em nome de Antonio Torel, CPF/MF sob o nº 138.612.398-68, brasileiro, estando, ainda, o referido imóvel cadastrado junto à receita Federal, em área maior, sob o nº (NIRF/ITR) 3.205.772-5, área total 56,6 há, contribuinte Antonio Torel. Imóvel livre e desembaraçado conforme certidão de Registro datada de 20/10/2016. Imóvel avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decreto Municipal nº 2.163, de 21 de maio de 2018.

Sales, 26 de julho de 2018.

_____

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito do Município de Sales

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALES
Av. Ramillo Salles s/nº, Centro- Sales – CEP: 14980-000 – Fone: (17) 996193577.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2018

"APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO- FINANCIAMENTO DO GOVERNOFEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2018."

O Conselho Municipal da Assistência Social de Sales, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº. 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.064 de 14 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Socialem seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

Considerando a Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NO B/SUAS que faz alusão àpolítica de capacitação dos trabalhadores públicos e da rede prestadora de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a TipificaçãoNacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerandoa deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 17 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Município de Sales/SP para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 17 de julho de 2018.

Arquive-se.

mgt

Milca Gizele Tortola Pando
Presidente do CMAS